AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

**RELATORIA: DEB**
**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
**NÚMERO:** 255/2019
**OBJETO:SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA LINHA IJUÍ (RS) - SÃO PAULO (SP) REQUERIDA PELA EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
**ORIGEM:SUPAS**
**PROCESSO (S):** 50500.301221/2019-58
**PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
**PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO**
**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para supressão da linha Ijuí (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0037-00.

## 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução n° 4770, de 25 de junho de 2015, foi regulamentada a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

***"Resolução nº 5.285/2017:***

***Art. 16.*** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

***Parágrafo único****. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*

***"Resolução nº 4.770/2015:***

***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 4 (quatro) mercados e todos são atendidos integralmente por diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 85.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Ijuí (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0037-00.

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por deferir pela alteração da LOP nº 85 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para supressão da linha Ijuí (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0037-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017

Brasília, 10 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 10/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732579** e o código CRC **43769712**.



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br